



CONTRATO 15/2023 CONVITE 04/2023 - PROCESSO 14/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, entidade pública com personalidade jurídica própria, com sede à Av. Francisco Gimenes 175, CNPJ 67.662.007/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Maurilei Aparecido Dias da Silva denominado Contratante, e de outro lado como Contratada: G.DIONISIO DA FONSECA DEDETIZAÇÃO-ME, CNPJ: 05.753.779/0001-30, endereço: R.MARIA SILVEIRA BARBOSA, 190 BAIRRO: JD SATELITE, CEP: 16700-000, CIDADE: GUARARAPES/SP, na pessoa de seu representante legal o Senhor Genival Dionísio da Fonseca, doravante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção a Lei 8666/93 e posteriores alterações as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o CONTRATANTE, para contratação de empresa especializada no ramo de dedetização em a ser realizada no município de Pracinha correspondente a 600 (seiscentos) quintais e 600 (seiscentas) casas para controle de mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, a ser realizada com o produto ETOFENPROXI (conforme ficha técnica do produto).

CLÁUSULA SEGUNDA



DO PREÇO

Pelo prestação de serviços do objeto aludidos na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

DAS DESPESAS E ENCARGOS

Todos os encargos fiscais e previdenciários devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEXTA

DA MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.



CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

02.04.00.10.301.0006.2006.3.3.90.39 ficha 54.

CLÁUSULA NONO DO PAGAMENTO

O pagamento será até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/ serviços e após atestada a fatura.

O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de credito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo IPC DA FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e da do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular do Contratado.

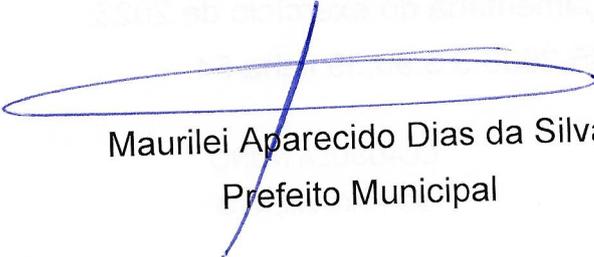
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O FORO



Elege-se o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 03 de abril de 2023.


Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal

Genival Dionísio da Fonseca
Contratado

TESTEMUNHAS:

